



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 8. n. 2, jul./dez. 2016

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://ccsa.ufrn.br/ojs/index.php?journal=contabil>

<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 11.01.2016. Revisado por pares em: 01.02.2016. Reformulado em: 15.02.2016. Avaliado pelo sistema double blind review.

NORMAS BASEADAS EM PRINCÍPIOS E EM REGRAS: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS NORMAS DO IASB E FASB

STANDARDS BASED ON PRINCIPLES AND RULES: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE IASB AND FASB STANDARDS

NORMAS BASADAS EN PRINCIPIOS Y EN REGLAS: UN ANÁLISIS COMPARATIVO DE LAS NORMAS DE IASB Y FASB

Autores

Renato Henrique Gurgel Mota

Doutorando em Ciências Contábeis pelo Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFRN/UFPB. Endereço: Campus Mossoró Leste, Departamento de Agrotecnologia e Ciências Sociais - Av. Francisco Mota, 572 - Bairro Costa e Silva - Mossoró/RN – Brasil - CEP: 59.625-900. Telefone: (84) 3317-8556.

E-mail: renatohenriq@gmail.com

Atelmo Ferreira de Oliveira

Doutorando em Ciências Contábeis pelo Programa Multi-institucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFRN/UFPB. Endereço: Campus Universitário Lagoa Nova, Departamento de Ciências Contábeis - Natal/RN – Brasil - CEP 59078-970.

Telefone: (84) 3215-3486.

E-mail: atelmo@uol.com.br

Jorge Katsumi Niyama

Doutor em Controladoria e Contabilidade. Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFRN/UFPB. Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Prédio da FACE - 2º Andar - Salas B1 – 02 - Brasília, DF – Brasil - CEP 70910-900. Telefones: (61) 3107-0812 / 3107-0807.

E-mail: jkatsumi@unb.br

Edilson Paulo

Doutor em Controladoria e Contabilidade. Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis da UnB/UFRN/UFPB. Endereço: Coordenação da Pós-graduação em Ciências Contábeis, Centro de Ciências Contábeis – CCSA – Campus Universitário I – Bairro Jardim - Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Brasil - CEP 58.059-900. Telefone: (84)

3216-7285

E-mail: edilsonpaulo@ccsa.ufpb.br

RESUMO

Em meio às normas emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), o presente estudo tem como objetivo analisar quais as principais normas em que as características que as conduzem a ser mais baseadas em princípios ou em regras são mais evidentes. Para atingir esse objetivo, este trabalho compara as principais normas emitidas pelo IASB e pelo FASB. Esses dois órgãos normatizadores foram escolhidos devido ao fato de que a literatura corrente considera que as normas emitidas pelo IASB e pelo FASB são, respectivamente, baseadas em princípios e em regras. Este trabalho, fruto de uma pesquisa documental e uma análise de conteúdo, revela que as normas do FASB, apesar de terem uma estrutura conceitual como base, possuem diversas especificidades que permitem que sejam consideradas como baseadas em regras. Dentre as normas estudadas, a característica do detalhamento presente nas normas de receitas emitidas pelo FASB e a presença de *bright lines* ou “limites” percentuais nas normas de relatórios por segmento, provisões e arrendamento mercantil conduzem a se classificar como baseadas em regras. Já as normas do IASB, por serem menos detalhadas e, praticamente, não possuírem *bright lines*, deixam espaço para maior julgamento profissional, ou seja, apresentam mais características de normas baseadas em princípios.

Palavras-chave: Normas baseadas em princípios. Normas baseadas em regras. IFRS. US GAAP.

ABSTRACT

Amid the standards issued by the International Accounting Standards Board (IASB) and Financial Accounting Standards Board (FASB), the present study aims to analyze what are the main standards that the characteristics that lead them to be more based on principles or rules are more evident. To achieve this goal, this paper compares the main standards issued by the IASB and the FASB. These two standard-setting bodies have been chosen because the current literature considers that the standards issued by the IASB and FASB are respectively based on principles and rules. This work is the result of a documentary research and content analysis reveals that the standards of the FASB, although they have a conceptual framework as a basis, have several specific characteristics that allow them to be considered as based on rules. Among the standards studied the detailing characteristic in the rules of the standards issued by the FASB and the presence of bright lines or percentage limits in the operating segments standard, provisions and leasing lead to qualify as rule-based. Since IASB standards as they are less detailed and practically do not have bright lines, leave room for greater professional judgment, that is, have more features on principles standards based.

Keywords: Principle-based standards. Rule-based standards. IFRS. US GAAP.

RESUMEN

En medio de las normas emitidas por *International Accounting Standards Board* (IASB) y por *Financial Accounting Standards Board* (FASB), este estudio tiene como objetivo analizar cuáles son las principales normas en que las características que les llevan a ser más basado en principios o reglas son más evidentes. Para lograr ese objetivo, este estudio compara las principales normas emitidas por IASB y por FASB. Eses dos órganos regulatorios fueran escogidos debido a que la literatura corriente considera que las normas emitidas por IASB y por FASB son, respetivamente, basadas en principios y en reglas. Este trabajo, que resulta de una investigación documental y análisis de contenido, revela que las normas de FASB, aunque tienen un marco conceptual como base, tienen características específicas que les permiten ser considerados como basadas en reglas. Entre las normas estudiadas, la

característica de detalhe en las reglas de ingresos emitidas por FASB y la presencia de *bright lines* o “límites” de porcentaje en las normas de información por segmento, provisiones y arrendamiento conducen a calificar como basadas en reglas. Las normas de IASB, por su vez, son menos detalladas y prácticamente no poseen *bright lines*, lo que deja espacio para mayor juicio profesional, o sea, presentan más características de normas basadas en principios.

Palabras clave: Normas basadas en principios. Normas basadas en reglas. NIIF. US GAAP.

1 INTRODUÇÃO

Motivado pelos escândalos financeiros envolvendo grandes companhias no início dos anos 2000, em setembro de 2002 o FASB publicou o documento denominado *Proposal for a Principles-Based Approach to U.S. Standard Setting*, que trata de uma possível mudança de configuração das normas contábeis dos Estados Unidos da América (EUA), deixando de ser baseada em regras para uma abordagem baseada em objetivos. Segundo Paulo, Carvalho e Girão (2014, p. 32):

a mudança para uma abordagem baseada em objetivos requer maior julgamento por parte dos contadores, administradores, componentes do *board* e auditores, traz consigo uma mudança mais profunda do que as simples alterações de padrões, procedimentos e práticas ou, aumento nos sistemas de controle, apresenta a necessidade de mudança do perfil profissional e de reestruturação da educação contábil.

Em julho de 2014, o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) anunciou que estava iniciando um projeto de atualização da sua Estrutura Conceitual (*Conceptual Framework*), sendo que, segundo esse conselho, o objetivo do projeto é desenvolver uma estrutura conceitual aprimorada que forneça uma base sólida para o desenvolvimento de normas contábeis futuras. Essa estrutura é essencial para cumprir a meta do Conselho no desenvolvimento de normas baseadas princípios, internamente consistentes, e que levam os relatórios financeiros a fornecer informações precisas para tomada de decisões pelos provedores de capital (FASB, 2014).

Um exemplo de quando a regra pode ser utilizada com a finalidade de apresentar resultados que não representam a realidade econômica é mencionado por Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006), ao citarem o caso da falência da *Enron Corporation*, em que a empresa de auditoria Arthur Andersen foi vista por projetar ou “ajustar” instrumentos financeiros elaborados pelo seu cliente para preencher os requisitos técnicos dos *United States Generally Accepted Accounting Principles* (US GAAP). Como resultado direto da aplicação de procedimentos contábeis enganosos revelados nas investigações de falência da Enron, a Lei Sarbanes-Oxley, de 2002, incluiu a Seção 108 (d), instruindo a *Securities and Exchange Commission* (SEC) a realizar uma investigação sobre a adoção de um sistema de contabilidade baseado em princípios (ou em objetivos) nos relatórios financeiros dos Estados Unidos da América (BENSTON; BROMWICH; WAGENHOFER, 2006).

No Brasil, as discussões sobre normas baseados em regras ou princípios se acentuaram com a adoção das *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis das companhias listadas na bolsa de valores brasileira. A publicação das Leis nº 11.638/07 e 11.941/09 e os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) marcam o início, formal, do processo de convergência das normas brasileiras de contabilidade àquelas emitidas pelo IASB (NELSON, 2003; DANTAS *et al.*, 2010; PAULO; CARVALHO; GIRÃO, 2014).

Nesse contexto, cabe destacar que a contabilidade brasileira foi fortemente influenciada pela escola italiana até meados da década de 70, ou seja, até a vigência de Lei nº 6.404/76, sendo esta predominantemente inspirada na escola norte-americana de contabilidade. Foram mais de três décadas de aplicação dessa lei pelas sociedades anônimas brasileiras até as alterações trazidas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, em que a contabilidade brasileira deixa de se basear nas normas norte-americanas e passa a sofrer influência do padrão contábil europeu (NIYAMA, 2010).

A adoção das IFRS pelo Brasil representa, então, uma mudança na forma de aplicação das normas contábeis, sendo estas mais baseadas em princípios, ou seja, prezam mais pela essência econômica da transação do que meramente sua forma jurídica. Enquanto que, as normas emitidas pelo FASB são mais conhecidas por serem mais baseadas em regras, devido ao número de exceções e guias de implementação e orientação, por vezes, direcionadas por regras bem definidas por limites percentuais (ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

Apesar do avanço da implementação das normas internacionais de contabilidade a partir dos pronunciamentos emitidos pelos CPC, as discussões existentes na literatura brasileira têm focado nos benefícios, custos, oportunidades, riscos entre a adoção de normas baseadas em regras ou em princípios ou nas dificuldades da adoção de um sistema baseado em objetivos.

Sendo assim, surge a seguinte questão de pesquisa: **quais as principais normas emitidas pelo IASB e FASB em que as características que as conduzem a ser conhecidas, respectivamente, como mais baseadas em princípios ou regras são mais evidentes?**

O objetivo do presente estudo é analisar quais as principais normas em que as características que levam as normas do IASB e FASB a ser rotuladas como mais baseadas em princípios ou regras são mais latentes. Essa discussão se faz necessária diante da transição ocorrida no Brasil do padrão contábil influenciado por normas norte-americanas para o padrão europeu.

Para o usuário da informação contábil, é importante conhecer essas características e normas que as diferenciam enquanto baseadas em princípio ou regras, principalmente, ao comparar informações contábeis publicadas por empresas que emitem seus relatórios em IFRS ou US GAAP pois, segundo Dantas *et al.* (2010), a adoção de um modelo que exige mais julgamento profissional (IFRS) e uso de critérios subjetivos também traz custos e riscos, enquanto que um modelo com menos julgamento profissional (US GAAP) ao não permitir a incorporação da percepção da administração, pode limitar a qualidade da informação divulgada aos usuários.

2 NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL BASEADA EM PRINCÍPIOS OU REGRAS

A regulação na Contabilidade começou com um apelo por maior uniformidade a fim de proporcionar maior comparabilidade. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999), essa necessidade seria atendida através de regulamentação, para isso, uma das maneiras de legitimar a regulamentação é oferecer um referencial teórico com base no qual as normas possam ser deduzidas.

Alexander e Jermakowicz (2006) distinguem regulação em três níveis sumarizados no Quadro 1. Os tipos A e B são geralmente considerados como princípios, contudo, existe uma distinção clara entre eles. Conceitos geralmente utilizados pelos órgãos normatizadores, tais como “*true and fair view*” e “*essência sobre a forma*”, são classificadas como do tipo A. As referências conceituais presentes no conceptual framework do IASB e do FASB estão no nível 2 de regulação e o conjunto de normas elaboradas por esses órgãos compreende o nível 3, fornecendo detalhes da aplicação e métodos a serem utilizados nas mais diversas situações esperadas.

Quadro 1 – Níveis de regulação dos relatórios financeiros

| Tipo | Conteúdo | Exemplos |
|-------------|---|---|
| A | Conceitos fundamentais geralmente utilizados | <i>True and fair view</i> , essência sobre a forma, representação fidedigna, apresentação adequada. |
| B | Um conjunto de noções, convenções ou formas de pensar a serem aplicadas de forma consistente a situações familiares e não familiares. | Estrutura conceitual do IASB e do FASB |
| C | Fornecimento detalhado de métodos específicos para o tratamento de todos os problemas e situações esperadas. | US GAAP IFRS Pronunciamento dos CPC |

Fonte: Adaptado de Alexander e Jermakowicz (2006, p. 138).

Nobes (2005, p. 139) refere-se aos conceitos do tipo A como sendo as características qualitativas da informação financeira útil (relevância, materialidade e tempestividade), os princípios e a premissa subjacente da continuidade classificam-se no nível B de regulação, e a regulação do tipo C é tratada como regras. O autor trata tanto as normas do IASB e como as do FASB como normatização baseada em regras, porém, com maior nível de detalhamento pelo segundo. Ele exemplifica que o princípio da competência é aplicado através da seguinte regra: “ativos fixos com vida útil definida devem ser depreciados”, ou ainda, através de uma regra mais detalhada como, “automóveis utilizados como ativo imobilizado serão depreciados, a depender da natureza, em 20% ou 25% ao ano pelo método da linha reta, assumindo zero como valor de sucata”.

Para Alexander e Jermakowicz (2006), as normas emitidas pelo IASB são conhecidas por serem baseadas em princípios, ou seja, normas que sugerem ao preparador e ao auditor não o que fazer, mas como decidir o que precisa ser feito. Enquanto que, apesar das normas do FASB serem amplamente baseadas em um referencial conceitual, estas são complementadas por guias de interpretação e implementação muito detalhadas. Esse foco em regras é responsável por conduzir a soluções contábeis que estejam em conformidade com o que dita a norma, em vez da realidade econômica da transação.

Com o intuito de esclarecer as principais diferenças entre normas baseadas em princípio e regras, Burgemeestre, Hulstijn e Tam (2006) apresentam as principais características de cada norma segregadas em sete dimensões. Os autores consideram as três primeiras como provenientes de aspectos legais e as demais são derivadas da inteligência artificial ou raciocínio formal. Essas dimensões são descritas como:

- *Temporal*: indica quando o conteúdo de uma norma é fornecido. Se baseado em regras, limites são definidos *ex ante*, ou seja, antes da adoção e implementação, *bright lines* já são conhecidas; enquanto que, se baseado em princípios, estes são verificados *ex post*, quando a conformidade com a norma está sendo auditada. Regras proporcionam segurança, quando o profissional segue uma regra, ele sabe que está em conformidade. Um sistema baseado em regras inicialmente exige mais esforço do regulador, porque alguns detalhes precisam ser previamente fixados.
- *Conceitual*: distingue entre princípios e regras através das propriedades de ser “geral” contra “específico”, “abstrato” contra “particular”, “universal” e “concreto”. O número de esclarecimentos, detalhes, exceções ou limitações pode servir como um indicador.
- *Funcional*: considera o poder discricionário relativo dos participantes no processo regulatório. Nas normas baseadas em regras, os procedimentos a serem realizados são definidos pelo regulador; enquanto que as baseadas em princípios tendem a dar mais espaço para a interpretação pelos agentes.

- Uma *representação declarativa* especifica qual situação é necessária, como isso deve ser alcançado é deixado ao critério do implementador. Já, uma descrição *procedimental* especifica por meio de quais ações um objetivo deve ser alcançado. Geralmente, princípios são formulados de uma forma declarativa e regras tipicamente requerem uma descrição procedimental.
- *Conhecimento necessário*: que conhecimento é necessário para aplicar um regulamento? Aplicando normas baseadas em regras, exige-se relativamente pouco conhecimento abrangente do conjunto de normas, assim, o conhecimento da própria regra e dos conceitos envolvidos é suficiente. Já, aquelas baseadas em princípios requerem mais conhecimento, tais como, o contexto e os outros princípios relevantes.
- *Tratamento das exceções*: quando forem aplicadas as normas baseadas em princípios, as exceções podem ocorrer caso a aplicação da norma não represente a essência da transação, enquanto que em regras, as exceções já estão expressas na norma.
- *Resolução de conflitos*: para o sistema baseado em princípios, existe um mecanismo de resolução de conflitos entre as exceções, para isso será necessário um tipo de ordem de prioridades ou pesos, no entanto, em regras, normalmente, não existem conflitos.

Apesar da tentativa de Burgemeestre, Hulstijn e Tam (2006) em fazerem uma distinção clara entre normas baseadas em princípios e em regras, ainda não existe um consenso na literatura. Por exemplo, apesar de as normas emitidas pelo FASB serem conhecidas por se basearem em regras, alguns autores defendem que as regras presentes nas normas norte-americanas são necessárias para sustentar as características (princípios) da relevância e confiabilidade dos seus relatórios financeiros (SCHIPPER, 2003), enquanto outros autores defendem que a quantidade de exceções existentes nas normas emanadas pelo FASB, a tornam mais próxima de uma normatização baseada em regras (ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

A fim de elucidar essa distinção entre normas baseadas em princípios ou em regras, Paulo, Carvalho e Girão (2014), apresentam objetivamente algumas características das normas baseadas em princípios ou regras. Segundo Paulo, Carvalho e Girão (2014, p. 26),

o sistema contábil baseado em princípios tem como algumas características:

- As normas emanadas desse sistema estabelecem somente diretrizes básicas;
- Utiliza-se do conceito *True and Fair View* (TFV);
- Busca a melhor expressão da realidade econômica e financeira, necessitando em determinados momentos utilizar estimativas no processo de mensuração e/ou evidenciação;
- Parte de seus procedimentos são subjetivos;
- Necessidade de alta evidenciação das transações e eventos;
- A essência da transação ou evento econômico é preferível à forma jurídica;
- O profissional contábil utiliza mais frequentemente o seu juízo de valor; e,
- Maior grau de liberdade para apresentar informações.

Por outro lado, o sistema contábil baseado em regras se caracteriza por:

- Proporcionar maior comparabilidade das informações contábeis (há controvérsias, discutidas no final do artigo);
- As normas descem aos detalhes da operacionalização dos procedimentos contábeis;
- Observa pragmaticamente os termos da norma;
- Apresenta grande objetividade;
- Evidenciação básica da realidade da empresa pautada, principalmente, nas exigências legais;
- Prevalece a forma jurídica nas informações contábeis e não a essência econômica dos eventos/transações;
- O profissional cumpre exatamente o que está expresso na norma;

- Contêm vários testes de percentagem que podem ser utilizados inadequadamente na elaboração das demonstrações contábeis como meio para cumprir a forma da norma, mas não atendendo à sua essência;
- Contêm inúmeras exceções às normas, resultando em inconsistência no tratamento contábil da transação ou evento com similar substância econômica;
- Favorece a necessidade e demanda pela implementação de um guia altamente detalhado na aplicação de normas, gerando complexidade e incerteza sobre a sua aplicação;
- Perda do foco nos objetivos da Contabilidade inerentes à norma.

Apesar das normas baseadas em princípios ou regras apresentam características distintas, Dantas *et al.* (2010) relata que há vantagens e desvantagens, oportunidades e riscos, custos e benefícios, aspectos positivos e negativos em ambas as normas; e que tal fato aumenta a importância dos argumentos apresentados no estudo da SEC, no qual, a melhor opção não está em optar por um ou outro modelo, e sim, no esclarecimento da situação econômico-financeira da empresa.

2.1 CRÍTICAS ÀS NORMAS BASEADAS EM PRINCÍPIOS

Em 2002, a Lei Sarbanes-Oxley determinou que a SEC conduzisse um estudo para a adoção de normas baseadas em princípios nos relatórios financeiros dos EUA. Atendendo a essa solicitação, o FASB publicou uma carta-comentário sobre esse tema. Segundo o FASB (2002), as principais diferenças entre as normas contábeis desenvolvidas no âmbito de uma abordagem baseada em princípios e as normas contábeis existentes são: (1) os princípios se aplicam de forma mais ampla do que sob as normas existentes, proporcionando assim, se houver, poucas exceções aos princípios e (2) haveria menos guias de interpretação e implementação. Isso, por sua vez, aumentaria a necessidade de aplicar julgamento profissional coerente com a essência pretendida pela norma.

O FASB (2002) ainda comenta sobre as preocupações com a qualidade e transparência das demonstrações financeiras norte-americanas, a principal delas é que as normas de contabilidade, apesar de serem baseadas na estrutura conceitual, tornaram-se cada vez mais detalhadas e complexas. Nesse documento (FASB, 2002), relata que os críticos afirmam que, como resultado, é difícil para os profissionais de contabilidade ficarem atualizados e que as normas contábeis são difíceis e caras de se aplicar. O FASB também afirmou que tanto detalhe e complexidade nas normas contábeis, resultante de uma implementação orientada por regras, permite que haja engenharia financeira e contábil para estruturar transações em torno de determinadas regras, contornando assim a intenção e o espírito das normas.

Ainda segundo o relatório (FASB, 2002), nem as normas emitidas pelo FASB e pelo IASB são representativas do tipo ideal de normas baseadas em princípios. O relatório pede uma abordagem baseada em princípios que estabeleça claramente os objetivos de uma norma. A equipe da SEC chamou essa visão de normas baseadas em objetivos (*objectives-oriented standard*), a qual versa sobre uma aplicação mais consistente da estrutura conceitual com fornecimento de detalhes suficientes para que a norma possa ser operacionalizada e aplicada. A norma, no entanto, deve evitar o estabelecimento de muitos detalhes, pois o aumento de exceções e detalhes obscurece ou sobrepõe o objetivo subjacente à norma. São características dessa visão:

- define o objetivo da contabilidade a um nível adequado de especificidade sob uma quantidade adequada de guias de orientação de implementação;
- minimiza exceções ao padrão e evita o uso de testes percentuais, conhecidos como *bright lines*.

O relatório critica a abordagem baseada em princípios, pois, muitas vezes fornece orientação insuficiente para tornar as normas confiáveis e operacionais. Essa abordagem requer que os preparadores e auditores exerçam julgamento na contabilização de transações e eventos, sem fornecer uma estrutura suficiente para enquadrar esse julgamento. Conseqüentemente, o resultado de normas baseadas em princípios pode apresentar uma perda significativa de comparabilidade entre os relatórios.

No tocante à falta de comparabilidade, Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006) criticam o relatório do FASB ao apontar que ele não reconhece que, não importa o valor de um ativo de longa duração inicialmente registrado, a comparabilidade é perdida assim que o ativo é adquirido, pois o seu valor de uso é diferente entre os usuários. Ao longo do tempo, tanto o valor de uso, como o valor de troca ou o valor de reposição também mudam e as alterações serão diferentes entre as empresas. Além disso, as mudanças muitas vezes não podem ser determinadas objetivamente. Conseqüentemente, a comparabilidade somente seria possível se fossem usadas regras estritas para reavaliação de ativos a valores de forma especificada e sem equívocos. Segundo Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006, p.170): “não é somente o princípio que está em falta aqui, mas a inevitável e, de fato, desejável falta de comparabilidade devido à diferentes ambientes econômicos”. Além disso, o relatório não reconhece que a escolha da mensuração e apresentação contábil por uma empresa pode transmitir informações valiosas para os investidores quanto à abordagem e às decisões operacionais e de investimento dos gestores.

Sobre esse projeto de codificação e simplificação das normas do FASB, o *Financial Accounting Standards Committee* da *American Accounting Association* – AAA (2003), também concorda que a emissão de normas baseadas em regras tem sido orientada pela demanda, sugerindo que as empresas podem solicitar orientações mais do que o previsto. Além disso, uma mudança de normas baseadas em regras para uma norma baseada em conceitos amplia a importância do julgamento profissional na aplicação da norma. O comitê acredita que normas baseadas em conceitos (*concepts-based standards*), se aplicadas corretamente, darão maior suporte ao FASB na missão de “melhorar a utilidade dos relatórios financeiros, centrando-se na principal característica da relevância e confiabilidade”.

O comitê (AAA, 2003) cita o caso de depreciação para exemplificar essa mudança. A norma baseada em regra diz: “a despesa com depreciação anual para todos os ativos fixos deve ser de 10% do custo original até sua inteira depreciação”. Para uma norma baseada em conceito, esse caso poderia ser descrito da seguinte forma: “a despesa com depreciação de um período deve refletir o declínio no valor econômico do ativo no período”. Então, o conceito “declínio do valor econômico” seria a base de depreciação.

Schipper (2003) critica as normas baseadas em princípios fazendo alguns questionamentos: tendo fornecido um princípio que afirma claramente a intenção da norma, quanta explicação adicional deve ser fornecida? Quantos termos devem ser definidos? E em que nível de detalhe? Quanta explicação prescritiva sobre como aplicar a norma, tais como exemplos numéricos, deve ser incluída? Em seu estudo, a autora tenta ilustrar como uma norma claramente fundamentada em princípios de reconhecimento e mensuração pode tornar-se detalhada, complexa e com diversas regras, fazendo com que essa norma pareça ser baseada em regras e não em princípios.

Segundo Nobes (2005), diversas normas precisam ter regras porque são inconsistentes em relação às estruturas conceituais dos emissores de normas contábeis. Em diversas normas, o uso do princípio apropriado pode levar a uma comunicação mais clara e mais precisa, sem a necessidade de regras. Ou seja, antes de perguntar como as regras são baseadas em um padrão particular, deve-se perguntar se a norma é baseada no princípio mais adequado. O autor identifica seis normas que exigem regras detalhadas, em cada caso, ele sugere que essa

necessidade é causada pela falta de princípio ou pelo uso de um princípio inadequado, e acrescenta, que a falta de princípios claros e adequados também pode levar a métodos de contabilidade opcionais das normas porque nenhuma política é, obviamente, a correta, resultando em falta de comparabilidade.

As principais críticas em relação às normas baseadas em princípios estão relacionadas com a comparabilidade das informações entre as entidades e quanto à subjetividade na sua interpretação. Mesmo assim, o FASB parece estar interessado em emitir regras mais baseadas em princípios, tanto que esse conselho anunciou, em 2014, que está iniciando uma revisão na sua estrutura conceitual.

2.2 CRÍTICAS ÀS NORMAS BASEADAS EM REGRAS

Como visto anteriormente, as normas emitidas pelo FASB são elaboradas a partir de uma estrutura conceitual, mesmo assim, conhecidas por serem baseadas em regras, para Nelson (2003), essas “regras”, de forma ampla, incluem critérios específicos, as chamadas *bright-lines*, restrições de escopo, exceções, orientação de implementação etc. A “norma” é o total do corpo de princípios e regras que se aplicam a uma determinada questão contábil.

Um exemplo da presença de *bright-lines* nas normas norte-americanas é a definição de alguns percentuais, como por exemplo: o *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) nº 13 define como um dos critérios de classificação do *leasing* financeiro, se o termo de *leasing* é maior ou igual a 75% da vida útil do ativo. Segundo Alexander e Jermakowicz (2006, p. 134), as *bright lines* são vistas por obscurecer ao invés de destacar o princípio subjacente, encorajando a interpretação literal ao invés da realidade econômica da transação.

Mesmo assim, Schipper (2003) argumenta que os detalhes são necessários devido ao desejo de que os relatórios financeiros sejam comparáveis, relevantes e confiáveis, e essas características são alcançadas através dos requisitos de reconhecimento, mensuração e evidenciação. Sendo assim, os US GAAP são baseados em princípios, pois têm como objetivo fornecer informações com essas características.

Apesar da representação justa nos Estados Unidos ser geralmente entendida como adequada apresentação em conformidade com os US GAAP, deve ser salientado que a substância das transações é enfatizada sobre a forma. O sexto parágrafo da seção 411 das normas de auditoria dos EUA afirma que “os princípios contábeis geralmente aceitos reconhecem a importância de transações e eventos relatados de acordo com a sua substância. O auditor deve considerar se a substância das transações ou eventos diferem materialmente da sua forma” (AICPA, 2001). Essa declaração expressa claramente a crença da profissão contábil dos EUA de que a aplicação do US GAAP resulta numa representação justa, porque o objetivo das normas de contabilidade é relatar a substância econômica das transações (ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

De acordo com Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006), o FASB e seus antecessores desenvolveram padrões baseados em regras para atender a demanda dos principais constituintes, especialmente, gestores e auditores, que queriam uma resposta clara para todas e para cada questão contábil perceptível.

Schipper (2003) aponta que as regras tendem a se proliferar à medida que os contadores pedem orientação, eles esperam que isso irá protegê-los de críticas e ações judiciais. Para os reguladores, as regras e orientações emitidas pelo conselho objetivam reduzir as oportunidades de gerenciamento de resultados pelos gestores através do uso de julgamentos. O autor ainda afirma que a emissão de normas pode mostrar que os emissores de normas contábeis são ativos, tendendo a produzir normas e escrever regras que cobrem quase todas as situações concebíveis.

Na visão do FASB (2002), a complexidade e o detalhamento das normas contábeis emitidas por esse conselho foram demandados por exceções aos princípios presentes nas normas e pela quantidade de interpretação e orientação fornecida pelo FASB e outros órgãos na aplicação das normas. As exceções foram criadas para situações em que os princípios da norma não se aplicam, outras, para limitar a volatilidade do lucro. Já os guias de implementação fornecem informações suficientes para garantir um certo nível de comparação entre as entidades.

De acordo com Benston, Bromwich e Wagenhofer (2006, p. 169), alguns críticos têm apontado que as regras presentes nas normas podem tornar-se inúteis e, pior ainda, disfuncionais, quando o ambiente econômico muda ou quando gestores criam transações inovadoras em torno delas. Além disso, tais normas não precisam reduzir o gerenciamento de resultados e aumentar o *value relevance* dos relatórios financeiros, pois as regras aumentam a capacidade dos gestores para estruturar operações que atendam essas regras, enquanto violam a essência da transação, e ainda acrescenta que o gerenciamento de resultados por meio de atividades reais pode compensar o julgamento profissional.

Nelson (2002) analisou diversas pesquisas, em sua maioria experimentais, relacionadas à precisão das normas contábeis. O estudo indica que, independentemente da precisão das normas, os praticantes consciente ou inconscientemente, fazem relatórios financeiros consistentes com os seus incentivos. Normas precisas parecem ajudar auditores a desencorajar um reporte agressivo quando as oportunidades para estruturar operações para atender a norma não estão disponíveis ou quando seus clientes não têm conhecimento da precisão das regras. No entanto, escolhas incentivadas frequentemente podem ser justificadas via regras detalhadas, por estruturação da transação ou por interpretação agressiva da evidência.

Ainda segundo Nelson (2002), se as normas são imprecisas, escolhas incentivadas de normas contábeis podem ser justificadas através de uma interpretação agressiva do padrão. Por fim, o autor conclui que se os normatizadores desejam relatórios precisos ou conservadores, eles têm maior probabilidade de alcançá-lo através da combinação de (1) padrões imprecisos suficientes para evitar portos seguros precisos, permitindo assim interpretações incentivadas consistentes, e (2) forte fiscalização, inclinando para a elaboração de relatórios precisos ou conservadores e, simultaneamente, mantendo longe a divulgação de relatórios “agressivos”.

Portanto, a regulação contábil nos EUA, por meio de solicitações pelos seus usuários, fez com que o FASB emitisse diversas interpretações e guias de implementação. Mesmo esses documentos sendo baseados nos princípios presentes na sua estrutura conceitual, o volume de exceções e orientações levou a contabilidade norte-americana a ser mais baseada em regras do que em princípios.

2.3 “TRUE AND FAIR VIEW”

Atualmente, o conceito “*true and fair view*” (TFV) é utilizado amplamente tanto por países com normas baseadas em princípios quanto em regras, contudo parece haver algumas divergências quanto ao seu significado (KIRK, 2001). Esse conceito foi utilizado inicialmente no Reino Unido, considerado o berço da contabilidade baseada em princípios. Em 1948, a Lei de Empresas do Reino Unido exigia que os relatórios anuais publicados deveriam: (a) apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da situação e dos resultados, e (b) acompanhar quaisquer requisitos legais relevantes (dos quais existiam relativamente poucos na época). Além disso, o normativo deixava claro que pode haver substituição, ou seja, se uma exigência da aplicação da lei não levar, em um caso particular, a uma visão verdadeira e

justa, então, essa exigência pode não ser seguida. Posteriormente, a exigência TFV espalhou-se por diversos países, tornando-se parte da legislação europeia com a adesão do Reino Unido a esse bloco econômico (ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

Kirk (2001) faz uma distinção entre o conceito “*true and fair view*” e “apresenta adequadamente, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos”. Enquanto o primeiro está intimamente identificado com o julgamento e é usado no Reino Unido, na União Europeia, Singapura, Austrália e Nova Zelândia, o último é utilizado na norma contábil dos Estados Unidos para relatórios financeiros e tende a ser mais baseada regras, e significa dizer que os relatórios financeiros estão adequadamente apresentados porque estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos, ou seja, os USGAAP. Segundo o autor, na Nova Zelândia, a visão de TFV descrita anteriormente, está sendo substituída pelo sentido de que, embora os relatórios financeiros estejam em conformidade com os GAAP, por ser uma exigência legal, os gestores ainda têm a obrigação de fornecer informações adicionais para garantir que esses relatórios financeiros representam a essência das transações, bem como a forma.

Nelson (2003) acredita que a inclusão do conceito “*true and fair view*” na norma do FASB exige que a contabilização de transações reflita a substância econômica subjacente. Isso poderia desencorajar a estruturação de transações para que estejam “de acordo com a norma”, bem como pode afetar o comportamento de preparadores dos relatórios financeiros e auditores. Nas normas do IASB, o conceito esteve presente na sua estrutura conceitual vigente até a revisão de 2010, o termo foi retirado da norma por ser considerado uma redundância da característica qualitativa da representação fidedigna. Mesmo assim, essa continua a ser uma condição indissociável das normas emitidas por esse órgão.

Portanto, mesmo com algumas pequenas variações quanto ao significado, “*true and fair view*”, em geral, está relacionado com a apresentação das informações financeiras em que os eventos estão representados de acordo com a essência econômica da transação, desprendendo-se da sua forma legal.

3 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se de que uma pesquisa documental e sustenta-se predominantemente por uma análise de conteúdo através da comparação das normas de reconhecimento, mensuração e divulgação das principais normas do IASB e FASB, sendo estes considerados pela literatura por terem normas baseadas em princípios e regras, respectivamente (BENSTON; BROMWICH; WAGENHOFER, 2006; ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

A seleção primária das principais normas a serem comparadas fundamentou-se na obra de Shamrock (2012), no qual o autor estabelece comparações sobre diversos aspectos em treze normas dos dois conselhos. O presente estudo, analisou as treze normas analisadas por Shamrock (2012) focando apenas nas características que pudessem distinguir entre uma norma baseada em princípios ou em regras. Sendo assim, além do referencial conceitual, foram analisadas doze normas, são elas: ativo imobilizado, estoques, provisões, ativo intangível, instrumentos financeiros, *leasing*, receitas, pagamento baseado em ações, benefícios a empregados, tributos sobre o lucro, teste de recuperabilidade e investimento em coligadas e controladas.

Com base nessas normas, estabeleceu-se, como premissa para comparação, que houvesse alguma *bright line* ou uma diferença significativa entre as normas que ressaltem ser uma característica se baseada em regras ou em princípios. Sendo assim, além do referencial conceitual, as normas selecionadas para análise foram aquelas que tratam das Receitas, Investimentos em coligadas e controladas, provisões e arrendamento mercantil (*leasing*).

4 PRINCIPAIS NORMAS IMPACTADAS PELA ADOÇÃO DE PRINCÍPIOS OU REGRAS

A seguir, serão apresentadas as principais normas emitidas pelo IASB e pelo FASB que contêm evidências ou conduzem a um reconhecimento por serem baseadas em princípios ou regras.

4.1 RECEITAS

A IAS 18 emitida pelo IASB disciplina o reconhecimento de receitas. Segundo a norma, a receita será reconhecida de forma consistente em todos os seguimentos, de acordo com o seu modelo de negócio e princípios fundamentais. Esses princípios são os requisitos mínimos e as condições para reconhecimento de receita pelas entidades. Já nas US GAAP, existem normas para reconhecimento de receitas para diversos setores como imóveis, emissoras de comunicação, seguros, etc. Segundo o AAA (2003), a emissão de normas específicas para diversos tipos de setores e eventos surgiu a partir de uma demanda por esclarecimentos por parte de algumas entidades.

Contudo, apesar de os US GAAP disporem de normas específicas para alguns setores quanto ao reconhecimento de receitas, seus princípios fundamentais são semelhantes às IFRS, são eles:

- Existe um acordo executório;
- Confiabilidade da medida da receita;
- Garantia de que o valor possa ser cobrado;
- A entidade não mais exerce controle sobre esse bem.

O Quadro 2 apresenta as normas relacionadas com receitas. Nas IFRS, existem oito tratamentos específicos, enquanto que nos US GAAP, são 36 normas específicas para diversos setores, e ainda, a norma conta com outras oito orientações específicas, tais como: tipos de contratos de construção, método *milestone* e ganhos e perdas, dentre outros.

Quadro 2 – Norma de receitas

| Receitas | | |
|---------------------------------|------|---|
| Normas específicas relacionadas | IASB | <ul style="list-style-type: none"> • Contratos de leasing (IAS 17) • Investimentos em coligadas (Dividendos) (IAS 28) • Contratos de seguro (IFRS 4) • Receitas de contratos com clientes (IFRS 15) • Instrumentos financeiros (IAS 39) • Agricultura (IAS 41) • Extração de minérios e avaliação de recursos minerais (IFRS 6) • Concessões (IFRIC 12) |
| | FASB | <ul style="list-style-type: none"> • Produtos (ASC 605-15) • Serviços (ASC 605-20) • Contratos de elementos múltiplos (ASC 605-25) • Direitos de uso (ASC 605-30) • Agricultura (ASC 905) • Companhias aéreas (ASC 908) • Contratos de construção (ASC 910) • Contratos de construção – Governo Federal (ASC 912) • Entretenimento – <i>broadcasters</i> (ASC 920) • Entretenimento – TV a cabo (ASC 922) |

| | | |
|--|--|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> • Entretenimento – cassinos (ASC 924) • Entretenimento – filmes (ASC 926) • Entretenimento – música (ASC 928) • Atividades extrativistas – mineração (ASC 930) • Atividades extrativistas – óleo e gás (ASC 932) • Serviços financeiros – corretoras e distribuidoras (ASC 940) • Serviços financeiros – depositárias e empréstimos (ASC 942) • Serviços financeiros – seguros (ASC 944) • Serviços financeiros – empresas de investimento (ASC 946) • Serviços financeiros – hipotecas bancárias (ASC 948) • Serviços financeiros – títulos (ASC 950) • Franqueadores (ASC 952) • Empresas de assistência médica (ASC 954) • Entidades de Responsabilidade Limitada (ASC 956) • Entidades sem fins lucrativos (ASC 958) • Planos de pensão e Planos de Benefícios Saúde e Segurança Social (ASC 960, 962 e 965) • Entidades imobiliárias – geral (ASC 970) • Entidades imobiliárias – associações (ASC 972) • Entidades imobiliárias – fundo de investimento (ASC 974) • Entidades imobiliárias – terrenos a varejo (ASC 976) • Entidades imobiliárias – aluguel (ASC 978) • Operações reguladas (ASC 980) • Software (ASC 985) • Entidades de navio o vapor (ASC 995) • Receita de contratos com clientes (ASC 606) |
|--|--|---|

Fonte: elaboração própria.

Cabe destacar que em maio de 2014 foi publicada a IFRS 15 tratando das Receitas de contratos com clientes. De acordo com a IFRS 15 (2014), essa norma é fruto de um projeto conjunto entre o FASB e o IASB a fim de esclarecer os princípios para o reconhecimento de receitas e para desenvolver um padrão de Receita comum para IFRS e US GAAP. Para tanto, foi preciso: (a) eliminar as incoerências e fraquezas nos requisitos de receitas anteriores; (b) fornecer uma estrutura mais robusta para abordar questões de receita; (c) melhorar a comparabilidade das práticas de reconhecimento de receitas entre as entidades, indústrias, jurisdições e mercados de capitais.

A aplicação efetiva da IFRS 15 terá início a partir de 1 de janeiro de 2017, mas a sua adoção antecipada é permitida. Então, com a publicação dessa norma, serão suprimidas as seguintes: (a) IAS 11-*Construction Contracts*; (b) IAS 18-*Revenue*; (c) IFRIC 13-*Customer Loyalty Programmes*; (d) IFRIC 15-*Agreements for the Construction of Real Estate*; (e) IFRIC 18-*Transfers of Assets from Customers*; e (f) SIC-31-*Revenue—Barter Transactions Involving Advertising Services*.

Nas normas do FASB, essa atualização provoca a supressão do tópico 605 (Reconhecimento de receitas) e de todos os tópicos com orientação específica por setores, inclusive, algumas orientações do tópico que trata do reconhecimento de receitas dos contratos de construção (FASB, 2014). No Brasil, de acordo com KPMG (2015), a adoção antecipada da IFRS 15 não estará disponível para aquelas entidades que divulgam suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em relação às normas do IASB e do FASB que tratam do reconhecimento de Receitas, pode-se notar que as normas FASB são muito objetivas e detalhadas, com normas elaboradas especificamente para alguns setores da economia, enquanto que as normas emitidas pelos IASB são mais concisas, não se apresentando tão minudenciado quanto às normas do FASB.

4.2 MATERIALIDADE

Em 2010, as estruturas conceituais do FASB e do IASB foram alvo de um projeto em conjunto desses conselhos com o objetivo de melhorar e convergir seus referenciais conceituais. Desse trabalho, os objetivos dos relatórios financeiros e as características qualitativas da informação contábil foram unificados, inclusive o conceito de “materialidade”, significando que “a informação é material se a sua omissão ou sua divulgação distorcida puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação”. Mesmo assim, como pode-se observar no Quadro 3, algumas normas específicas do FASB contêm regras com uso de valores percentuais para definir se a informação é material.

Quadro 3 – Norma de provisões, passivos e ativos contingentes

| Materialidade | | |
|--|------|--|
| Estrutura conceitual | IASB | A informação é material se sua omissão ou sua divulgação distorcida puder influenciar decisões que os usuários tomam com base na informação contábil-financeira acerca de entidade específica que reporta a informação. |
| | FASB | IDEM |
| Definição de Materialidade em outras normas | IASB | Não existe |
| | FASB | ASC – 280 Um segmento é considerado significativo para as operações da entidade que reporta; um segmento que tenha passado qualquer um dos três testes dos 10% definidos (ativos, receitas ou lucros e perdas) ou que tenha sido identificado como sendo reportável através de outros critérios (por exemplo, agregação). |

Fonte: elaboração própria.

Na norma norte-americana, podem-se encontrar definições de materialidade, tais como na *Accounting Standards Codification* (ASC) 280, norma referente ao relatório por segmento de uma entidade. Segundo Bragg (2010), a SEC, em vários de seus pronunciamentos, define materialidade como 1% do total dos ativos consolidados, 5% do total dos ativos do balanço com divulgação separada de itens, e 10% da receita total para a divulgação das atividades de petróleo e gás produzido. Ao definir percentuais ou *bright lines*, o FASB aproxima suas normas a se basearem mais em regras do que por princípios. Isso facilita a verificabilidade do fato contábil, por outro lado, também pode-se manipular números para que esse percentual seja atingido, distanciando as informações relatadas da verdadeira situação econômico-financeira de entidade.

Sob outro ponto de vista, o IASB não define limites ou percentuais para materialidade, isso implica em um aumento da necessidade de evidenciar, por meio de notas explicativas, se um fato contábil é ou não significativo, o que torna a aplicação deste princípio mais subjetivo, aproximando assim, as normas emitidas por esse conselho das características daquelas baseadas em princípios.

4.3 INFLUÊNCIA SIGNIFICATIVA

A avaliação de influência significativa é necessária para classificar um investimento em coligado ou não. É o caso em que a quantidade de ações com direito a votos não é suficiente para controlar outra entidade, contudo, o investimento é de grande importância. A comparação está apresentada no Quadro 4.

Quadro 4 – Influência significativa

| Influência significativa (IS) | | |
|---|-------------|--|
| Evidências de influência significativa | IASB | <p>IAS 28 – Investimentos em coligadas A existência de influência significativa por investidor geralmente é evidenciada por um ou mais das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) representação no conselho de administração ou na diretoria da investida; (b) participação nos processos de elaboração de políticas, inclusive em decisões sobre dividendos e outras distribuições; (c) operações materiais entre o investidor e a investida; (d) intercâmbio de diretores ou gerentes; ou (e) fornecimento de informação técnica essencial. |
| | FASB | <p>Asc 323 – Investimentos- Método da equivalência e Joint Ventures A capacidade de exercer influência significativa sobre as políticas operacionais e financeiras de uma investida pode ser indicada de várias maneiras, incluindo o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. representação no conselho de administração; b. participação nos processos de formulação de políticas; c. transações materiais entre as entidades; d. intercâmbio de pessoal administrativo e. dependência tecnológica f. extensão da propriedade por um investidor em relação à concentração de outras. |
| Presunção de influência significativa | IASB | <p>IAS 28 – Investimentos em coligadas Se o investidor mantém direta ou indiretamente, 20% ou mais do poder de voto da investida, presume-se que ele tenha influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário.</p> |
| | FASB | <p>Asc 323 – Investimentos- Método da equivalência e Joint Ventures Um investimento (direto ou indireto) de 20% ou mais do capital votante de uma investida deve levar a uma presunção de que, na ausência de evidência predominante em contrário, o investidor tem a capacidade de exercer influência significativa sobre uma investida.</p> |

Fonte: elaboração própria.

As normas apresentam fatores semelhantes que indicam a presença de influência significativa. Contudo, os critérios específicos, ou *bright line*, estão presentes tanto nas normas do IASB quanto nas normas do FASB, no tocante à presunção de influência significativa caso um investimento seja maior que 20% do capital votante da investida. Neste quesito, tanto a norma emitida pelo IASB quanto a do FASB apresentam características de normas baseadas em regras.

Cabe destacar aqui que mesmo o IASB que apresenta, em sua maioria, normas baseadas em princípios, rendeu-se ao uso de limites percentuais (característica de norma baseada em regras) para definir a influência significativa de um investimento.

4.4 PROVISÕES

Os conselhos apresentam significados semelhantes no caso de provisões. Na visão do FASB, provisão é uma condição ou situação atual envolvendo incerteza quanto à extensão de uma possível perda para a entidade, já o IASB, define provisão como um passivo com data ou valor de liquidação incertos (ver Quadro 5).

Quadro 5 – Norma de provisões, passivos e ativos contingentes

| Provisões | | |
|-----------------------------|----------------|---|
| Conceito de provável | IASB (IAS 37) | O evento é mais provável que sim do que não de ocorrer, isto é, se a probabilidade de que o evento ocorrerá for maior do que a probabilidade de isso não acontecer. |
| | FASB ASC 450 | O evento ou eventos futuros são prováveis de ocorrer. Uma probabilidade maior que 50%. |
| Mensuração | IASB (IAS 37) | Melhor estimativa |
| | FASB (ASC 450) | Estimativa de saídas futuras associadas à obrigação |

Fonte: elaboração própria.

Em ambas as normas, a probabilidade de ocorrência desse valor está presente nos dois os conselhos, tratando de diferenciar entre aquelas obrigações prováveis, possíveis e remotas. Entretanto, o conceito de provável é diferente entre eles (Quadro 5), segundo a SEC (2011), geralmente, as definições são interpretadas por representar um percentual de ocorrência maior que 50% para ser considerado provável. Contudo, no tocante à mensuração da provisão, segundo o documento, a melhor estimativa ou valor estimado é o ponto médio do intervalo para as situações em que existe um intervalo contínuo de resultados igualmente possível. Em situações semelhantes, os US GAAP exigem que o montante mínimo de uma faixa de valores possíveis de ocorrer deve ser reconhecido. A abordagem exigida pelo U.S. GAAP baseia-se no fato de que, “apesar do valor mínimo na escala não necessariamente ser o valor da perda que será, em última análise, determinado, não é provável que o valor final seja menor do que a quantia mínima”.

A IAS 37 emitida pelo IASB não definiu um percentual limite para reconhecer uma provisão, devendo esta ser calculada pela melhor estimativa, e esta medida deverá ser evidenciada em notas explicativas. Sendo assim, percebe-se que esta norma é mais subjetiva do que a norma emitida pelo FASB, em que, na norma do IASB está presente o termo “mais provável que sim do que não de ocorrer”, enquanto que o FASB estabelece o limite de 50% para o conceito de provável, caracterizando assim, uma norma baseada em regras.

4.5 CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING

A norma que trata dos contratos de arrendamento mercantil é uma das mais mencionadas quando se faz comparações entre normas baseadas em princípios e regras. Contudo, de acordo com o Quadro 6, conceitualmente não há diferenças entre o FASB e o IASB quanto à classificação do arrendamento mercantil como financeiro, inclusive, ambos utilizam o termo “substancialmente”, ao se referirem à transferência dos riscos e benefícios.

Quadro 6 – Arrendamento mercantil (leasing)

| Arrendamento mercantil – leasing | | |
|--|----------------|---|
| Classificação como arrendamento financeiro | IASB (IAS 17) | Um arrendamento mercantil deve ser classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. |
| | FASB (ASC 840) | Um leasing é classificado como financeiro se transfere substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade para o arrendatário. |
| Classificação como arrendamento operacional | IASB (IAS 17) | Um arrendamento mercantil deve ser classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. |
| | FASB (ASC 840) | <i>All other leases</i> – os arrendamentos que não atenderem aos critérios definidos pela norma para classificação em arrendamento financeiro, serão classificados como operacional. |
| Exemplos/ Critérios para classificação como arrendamento financeiro | IASB (IAS 17) | <p>EXEMPLOS</p> <p>Situações que podem levar a uma classificação como arrendamento financeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil; • o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida; • o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que a propriedade não seja transferida; • no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil totaliza pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e • os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações. |
| | FASB (ASC 840) | <p>CRITÉRIOS:</p> <p>Substancialmente, todos os riscos e/ou benefícios da propriedade, são considerados como tendo sido transferidos, se qualquer um desses critérios for atendido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • transferência da propriedade para o locatário no final do prazo da locação. • o contrato de arrendamento contém uma opção de compra. • o prazo da locação é igual a 75% ou mais da vida econômica estimada do bem arrendado, e o começo do prazo da locação não se enquadra nos 25% finais da vida econômica total do imóvel locado. • o valor presente (PV) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, no início do prazo da locação é 90% ou mais do valor justo para o arrendador menos qualquer crédito fiscal ao investimento retido pelo locador. Essa exigência não pode ser usada se o início da locação se enquadra nos 25% finais da vida útil econômica do bem arrendado. |

Fonte: elaboração própria.

As diferenças entre normas baseadas em princípios ou regras começam a aparecer nesse tópico quando as normas tratam da classificação como arrendamento operacional. Nesse caso, IASB continua usando o termo “substancialmente”, enquanto o FASB diz que os arrendamentos operacionais são “*all other leases*”, ou seja, em todas as outras situações que não se enquadrarem nas regras definidas por esse órgão para classificação dos arrendamentos financeiros.

Ainda no tocante à classificação dos arrendamentos como financeiros, os conselhos apresentam algumas especificações, assim, o IASB o faz através do uso de exemplos, ainda com uso de termos, tais como: “suficientemente”, “razoavelmente certo” e “maior parte da

vida econômica do ativo”. Já o FASB, como mencionado por Nelson (2003), utiliza critérios objetivos que fazem suas normas serem conhecidas por serem baseadas em regras, em parte por existir *bright lines*, nesse caso, representados por “limites” presentes na norma como “75% ou mais da vida útil” ou “90% ou mais do valor justo”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou analisar quais as principais normas emitidas pelo IASB e FASB em que as características que as conduzem a ser conhecidas, respectivamente, como mais baseadas em princípios ou regras são mais evidentes. Para o desenvolvimento do artigo, foram comparadas algumas normas correlatas emitidas pelo IASB e do FASB referentes a reconhecimento, mensuração e divulgação de Receitas, Investimentos em coligadas e controladas, provisões e arrendamento mercantil, bem como as estruturas conceituais.

A revisão de literatura indicou que as normas do FASB, apesar de serem elaboradas sob um referencial conceitual, são geralmente, tratadas como sendo baseadas em regras devido às especificidades presentes nos US GAAP. Visando oferecer maior comparabilidade e confiabilidade aos relatórios financeiros, o FASB emitiu diversas normas, inclusive, com *bright lines*, em atendimento aos gestores e auditores que procuravam uma resposta clara para situações contábeis particulares.

Já as normas emitidas pelo IASB, por não haver tantos pontos específicos em suas normas, deixam maior espaço para julgamento profissional na sua aplicação, o que contribui para que sejam caracterizadas por serem baseadas em princípios.

Dentre as características dessas normas, destacam-se as encontradas no reconhecimento da receita, um dos pontos de maior discussão na contabilidade. Em que a norma norte-americana utiliza procedimentos específicos para os mais diversos tipos de atividades, enquanto as normas do IASB, apesar de também existirem normas aplicadas em atividades específicas, aparecem em um número inferior às do FASB.

Como visto na literatura, a presença de *bright lines*, ou “limites” nas normas, é uma característica comum das normas baseadas em regras. Sendo assim, apesar de, conceitualmente, os órgãos apresentarem semelhanças quanto à definição de materialidade, provisões e arrendamento mercantil, verificou-se a presença de diversos *bright lines* nas normas emitidas pelo FASB. Das normas estudadas, foi encontrada apenas uma *bright line* nas normas emitidas pelo IASB no tocante à definição da presunção de influência significativa, em que ambos os conselhos definem como “20% ou mais das ações com direito a voto”. Verificou-se que as normas de receitas, relatórios por segmento e outras que envolvam o conceito de materialidade, provisões e arrendamento mercantil (leasing) emitidas pelo IASB e pelo FASB apresentam características que conduzem a classificá-las como mais baseadas em princípios e regras, respectivamente.

Apesar de não ser objetivo deste artigo, não há como dizer através desta análise se uma norma é melhor que outra, contudo, a literatura afirma que as *bright lines* favorecem a “engenharia operacional” para atingir ou não esses limites. Neste caso, uma empresa pode gerenciar resultados e mesmo assim, estar cumprindo todas aquelas normas contábeis que se baseiam em regras. Enquanto que as normas que são orientadas por princípios exigem o julgamento profissional, obrigando-o a fundamentar o critério adotado. Em virtude da subjetividade presente em julgamentos, pode ocorrer a aplicação de critérios diferentes para transações similares, inclusive dentro do mesmo segmento. Como consequência, observa-se um *trade off* entre comparabilidade e relevância da informação contábil financeira.

A necessidade de um maior conhecimento das referidas normas, associada às suas características é relevante em virtude do processo que envolve a geração, consistência e

divulgação da informação contábil. As informações geradas a partir de julgamentos estão mais expostas aos riscos inerentes a sua elaboração, bem como no processo de auditoria das mesmas.

O novo tópico (606) das normas norte-americanas de contabilidade pode ser uma indicação da transição das suas normas baseadas em regras rumo à adoção de normas baseadas em princípios. Por fim, sugere-se, para pesquisas futuras, a comparação com um maior número de normas, com o objetivo de verificar se há diferenças entre relatórios contábeis elaborados sob normas baseadas em princípios ou regras.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, David; JERMAKOWICZ, Eva. A true and fair view of the principles rules debate. **Abacus**, v. 42, n. 2, p. 132-164, 2006.

American Accounting Association (AAA). Commentary: evaluating concepts-based vs. rules-based approaches to standard setting. Financial Accounting Standards Committee. **Accounting Horizons**, v. 17 n. 1, p. 73-89. mar. 2003.

American Institute of Certified Public Accountants (AICPA). AU Section 411. **The Meaning of Present Fairly in Conformity With Generally Accepted Accounting Principles**, 2011. Disponível em: < <http://pcaobus.org/Standards/Auditing/Pages/AU411.aspx>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

BENSTON, George J.; BROMWICH, Michael; WAGENHOFER, Alfred. Principles-versus Rules-Based Accounting Standards: The FASB's Standard Setting Strategy. **Abacus**, v. 42, n. 2, 2006.

BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRAGG, Steven M. **GAAP 2011: interpretation and application of generally accepted accounting principles**. New Jersey: John Wiley & Sons, 2010.

BRASIL. Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Brasília, **Diário Oficial da União**, 28 dez. 2007.

BURGEMEESTRE, Brigitte; HULSTIJN, Joris; TAN, Yao-Hua. Rule-based versus Principle-based Regulatory Compliance. In: **JURIX**. p. 37-46. 2009.

DANTAS, José Alves; RODRIGUES, Fernanda Fernandes; NIYAMA, Jorge Katsumi; MENDES, Paulo Cesar de Melo. Normatização contábil baseada em princípios ou em regras?: Benefícios, custos, oportunidades e riscos. **Revista de Contabilidade e Organizações**, [S.l.], v. 4, n. 9, p. 3-29, ago. 2010. ISSN 1982-6486. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34765>>. Acesso em: 07 jan. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.11606/rco.v4i9.34765>.

Financial Accounting Standards Board (FASB). **Conceptual Framework: Project Information Page**. Last updated on July 3, 2014. Disponível em: <http://www.fasb.org/jsp/FASB/FASBContent_C/ProjectUpdatePage&cid=900000011090&pf=true>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. **Proposal for a Principles-Based Approach to U.S. Standard Setting**. No. 1125-001. 21 Out. 2002. Disponível em: <<http://www.fasb.org.br>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. **Statement of Financial Accounting Standards (SFAS)**. Disponível em: <<http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobkey=id&blobwhere=1175820908834&blobheader=application%2Fpdf&blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs>>. Acesso em: 14 jul. 2014.

_____. **Revenue from Contracts with Customers (Topic 606)**. Financial Standards Update. Norwalk: Financial Accounting Series, 2014

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

International Accounting Standards Board (IASB). **International Accounting Standards (IAS)**. Jan. 2011. Disponível em: <[http://www.ifrs.org/IFRSs/IFRS-technical-summaries/Pages/IFRS-and-IAS-Summaries-English-\(2009\).aspx](http://www.ifrs.org/IFRSs/IFRS-technical-summaries/Pages/IFRS-and-IAS-Summaries-English-(2009).aspx)>. Acesso em: 15 jul. 2015.

_____. **IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers**. IFRS. United Kingdom: Foundation Publications Department, 2014.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; *et al.* **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

KIRK, N. E. True and Fair View versus Present Fairly in Conformity with Generally Accepted Accounting Principles. **Discussion Paper Series**. Massey University, School of Accountancy. New Zealand: 2001.

KPMG. IFRS em destaque 02/14. **First Impressions IFRS 15: receita de contratos com clientes**. Disponível em: <<http://goo.gl/09lZ8s>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

NELSON, Mark W. Behavioral Evidence on the Effects of Principles- and Rules-Based Standards. **Accounting Horizons**, v. 17, n. 1, p. 91-104, 2003.

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NOBES, Christopher W. Rules-Based Standards and the Lack of Principles in Accounting. **Accounting Horizons**, v. 19, n. 1, p. 25-34, 2005.

PAULO, Edilson; CARVALHO, Luiz Nelson Guedes de; GIRÃO, Luiz Felipe de Araújo Pontes. Algumas Questões Sobre a Normatização Contábil Baseada em Princípios, Regras e Objetivos. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, v. 2, n. 2, p. 24-39, mai./ago. 2014.

SCHIPPER, Katherine. Principles-based accounting standards. **Accounting Horizons**, v. 17, n. 1, p. 61-72, 2003.

SHAMROCK, Steven E. **IFRS and US GAAP: a comprehensive comparison**. United States of America: John Wiley & Sons, 2012.